



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 12/2019 Prestação de Serviço

Pelo presente contrato de prestação de serviço, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes Dávila n.º 374, Bertiooga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. Ver. **LUÍS HENRIQUE CAPELLINI**, portador do RG n.º 12.346.878-4, e inscrito no CPF sob n.º 050.147.988-02, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma e de outro lado a empresa **EBPS MÍDIAS, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 69.149.003/0001-98, com sede à Rua Sergipe n.º 207, Vicente de Carvalho, Guarujá/SP, representada neste ato via procuração pública cuja cópia fica encartada neste contrato, pelo **Sr. EDISON BENTO PRATA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG n.º 002.455.638-65, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o que segue:

Cláusula 1ª - Constitui especificadamente objeto do presente contrato a prestação de serviços para divulgação do site da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, através de inserção de banner eletrônico inserido no site "**WWW.LITORALPLAY.COM.BR**" de propriedade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Constará no site "**WWW.LITORALPLAY.COM.BR**" um ícone com o Brasão do Município e o Nome da **CONTRATANTE**, que uma vez acionado por qualquer pessoa que esteja visitando o site citado, o direcionará, via link, ao site oficial da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se compromete a manter seu site na rede mundial de computadores, 24 horas por dia, pelo período de duração deste contrato.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** comunicará à **CONTRATANTE**, em 48 horas, a retirada do ar do site, devendo devolver à **CONTRATANTE** o valor do que foi pago na cláusula segunda, calculado pelos dias em que não houve a divulgação.

Cláusula 2ª - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo serviço previsto neste, o valor unitário de R\$ 4.167, 00(quatro mil, cento e sessenta e sete reais) numa única parcela, pelo período todo de divulgação de 365 dias.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** será responsável pelo pagamento de todo e qualquer obrigação decorrente do presente contrato, quer de natureza tributária, trabalhista, civil, comercial previdenciária ou social, não podendo repassar nenhum valor à **CONTRATANTE**, além do que aquele previsto no caput.

Cláusula 3ª - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total previsto na cláusula anterior numa única parcela.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Cláusula 4ª - O pagamento que trata o artigo anterior, será efetuado até o quinto dia útil após o envio da nota fiscal / fatura pela **CONTRATADA**.

Cláusula 5ª - A vigência do presente contrato será de 01 ano, contados da assinatura do presente contrato.

Cláusula 6ª - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.

Cláusula 7ª - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 8ª - Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica fixada a multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo seu descumprimento pela **CONTRATADA**.

Cláusula 9ª - Poderá à **CONTRATANTE** o exercer o direito de rescindir o presente contrato, em caso da **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 10 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 78 e inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 11 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o serviço contratado, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas e especificações contidas no processo administrativo n.º 187/2019 que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.

Cláusula 12 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária - elemento de despesa de n.º 02.04.01 01.031.0002.2024 3.3.90.39.88, suplementadas se necessário.

Cláusula 13 - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado se necessário, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

Cláusula 14 - A gestão deste contrato será feita pelo Sr. Jorge Raimundo dos Santos pela **CONTRATANTE** e pela Sra. Marcella Gomes Prata pela **CONTRATADA**.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Cláusula 15 - Face a singularidade e simplicidade do objeto do contrato e do valor ficam dispensadas demais cláusulas nos termos da legislação.

Cláusula 16 - Fica eleito o foro distrital de Bertioga, comarca de Santos/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.


E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinada.

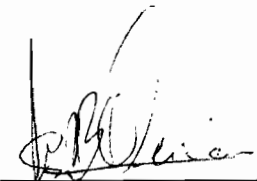
Bertioga, 06 de Junho de 2019.

VER. Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga
CONTRATANTE

EBPS MÍDIAS, SERVIÇOS, IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA
Sr. EDISON BENTO PRATA
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Sílvia L. Silva
RG. 28.865.054-x


Nome: AMARILDO BICHIR DE OLIVEIRA
RG. 15.950.889-8